CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CESTA BENEFICIOS SAÚDE, SEGURO VIDA E SOCIAL, NR 1

Com o objetivo de promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as Empresas concederão, independentemente do número de empregados, sem qualquer custo para o trabalhador, um benefício, constituído por uma **CESTA DE BENEFÍCIOS SAÚDE E SEGURO (Telemedicina, Seguro de Vida e Assistências, Clube Farmácia e Descontos)**, em favor de seus empregados, com as garantias, assistências e procedimentos mínimos de cada benefício que constam na presente cláusula.

Adicionalmente, as Empresas **terão acesso a uma Plataforma de Avaliação Psicossocial**, com a finalidade de realizar a avaliação, o mapeamento e a identificação de possíveis riscos psicossociais existentes no ambiente de trabalho, como instrumento de apoio às diretrizes da NR-1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Sendo que as entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, indicam a seguinte empresa de benefícios HOMOLOGADA pelos Sindicatos anuentes, que deverá contratar os benefícios de forma conjunta:

a) ATIV BENEFICIOS – Telefone (11) 2284-3440, WhatsApp (11) 96192-2344 ou por e-mail cadastro.esteticasp@ativbeneficios.com.br site: www.ativbeneficios.com.br

§1º. Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenentes, as empresas da categoria contribuirão com o valor mensal de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenentes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I, II e III do §8º), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§2º. Deverão fazer jus aos benefícios dessa cláusula todos os segurados constantes na GFIP. O trabalhador será o beneficiário titular dos benefícios contratados pela empresa, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular;

§3º. Como se trata de benefício individual ao trabalhador abrangido pela presente Norma Coletiva de Trabalho, eventual contratação do plano de Telemedicina para os dependentes do beneficiário, será efetuada sob a responsabilidade deste, mediante autorização de desconto em folha de pagamento perante o empregador, podendo o trabalhador incluir os seus dependentes ao seu plano, pelo valor adicional de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada dependente;

§4º. Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

§5º. Em caso de a instituição empregadora optar por contratar empresa não homologada pelos Sindicatos convenentes, deverão ser observadas na integra as coberturas, garantias, assistências e procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados na presente cláusula (itens I, II e III do §8º), sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo 11º.

§6º. Os trabalhadores já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. Os já afastados quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e já fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro;

§7º. Para cada empregado coberto pelo seguro de vida e acidentes pessoais e plano telemedicina previsto nesta cláusula, deverá ser disponibilizado o respectivo Certificado Individual e/ou relação atualizada devidas seguradas, nos termos da legislação em vigor, pela empresa seguradora contratada;

§8º. Dos Benefícios e suas coberturas:

I- SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS:

a. Coberturas relativas ao empregado titular:

- *Seguro de Vida por MORTE NATURAL OU ACIDENTAL:* garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- *Invalidez Permanente total ou Parcial:* garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- *Auxílio Funeral:* garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal, uma indenização, adicional ao capital segurado estabelecido para a Garantia Básica no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
- *Cesta Básica (Cartão):* garante ao beneficiário indicado pelo segurado principal na Proposta de Adesão, na hipótese de falecimento deste durante a vigência da Apólice, o envio de um cartão que será carregado com o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), durante um período de 6 (seis) meses.

b. Assistência Natalidade;

- *Kit Natalidade:* garante ao segurado principal, quando do nascimento de seu(s) filho(s) durante o período de vigência da Apólice, o recebimento de uma cesta composta de utensílios para mães e para bebês, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

II- TELEMEDICINA:

Fica garantido o Plano de Telemedicina, serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, à todos os trabalhadores titulares sem custos, com as seguintes condições:

a) Assistência médica gratuita 24 horas, 7 dias por semana, VIA TELEMEDICINA para Clínico Geral;

b) Assistência médica por agendamento, VIA TELEMEDICINA, nas seguintes especialidades: Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Geriatria, Ginecologia, Neurologia, Pediatria, Psiquiatria, Ortopedia, Otorrinolaringologia e Urologia.

c) O benefício Telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial.

III - CLUBE FARMÁCIA E DESCONTOS:

Os trabalhadores receberão os benefícios de descontos em redes credenciadas, conforme condições:

a) Descontos de 20% até 70% para compra de medicamentos em Farmácias credenciadas;

b) Descontos de 20% até 50% em exames e procedimentos em clínicas e laboratórios credenciados;

c) Consultas médicas presenciais ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais) em redes credenciadas;

d) Clube de Vantagens, descontos especiais em diversos segmentos, restaurantes, cinemas, fast food, comercio varejista, eletrodomésticos, lazer e viagens.

§9º - Os benefícios previstos nesta clausula, não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

§10º - Ao Sindicato (PATRONAL) e ao Sindicato (LABORAL), caberá a fiscalização da concessão do benefício Assistência Saúde, instituído nesta clausula, ficando os mesmos responsáveis por firmar convênios com operadoras, observando-se que obrigatoriamente devem atender na integra todo o escopo dos benefícios descritos no § 8º desta clausula.

§11º - A falta de implementação do presente benefício pelos empregadores, acarretará aplicação da Multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício para todos os trabalhadores ou a contratação parcial dele.

IV - PLATAFORMA DIGITAL PARA AVALIAÇÃO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS

A empresa gestora da plataforma deverá disponibilizar as empresas uma **plataforma digital destinada à avaliação, ao mapeamento e ao acompanhamento dos riscos psicossociais no ambiente de trabalho**, com o intuito de **contribuir para a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida dos empregados**.

A referida plataforma deverá auxiliar na identificação, análise e monitoramento dos fatores de risco psicossociais presentes no ambiente de trabalho, permitindo à empresa a consolidação de dados técnicos para subsidiar a implementação de medidas preventivas e corretivas, bem como o acompanhamento global da saúde mental dos trabalhadores, de forma anonimizada e coletiva, respeitando a confidencialidade das informações.

Os dados e relatórios gerados pela plataforma deverão contribuir para a elaboração, atualização e acompanhamento do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, especificamente no que se refere aos aspectos psicossociais.

Parágrafo Único. A empresa responsável pela **Plataforma Digital para Gestão de Riscos Psicossociais não será responsável pela elaboração, validação, assinatura ou implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, permanecendo tais responsabilidades exclusivamente atribuídas ao empregador, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis.